



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 015 / 2011

PROCESSO Nº 201100004018042,
REFERENTE AO CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo senhor Procurador Geral do Estado, **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado nesta capital, de outro lado a empresa **ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07194751/001-35 com sede à Av. Portugal, nº 445, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representada por meio de procuração pelo **Sr. ROBSON ALVES DA SILVA**, portador do CPF nº 847.850.981-04, RG nº 3.422.799 SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, ITEM (01)**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2009**, Pregão Eletrônico nº 011/2009, Processo Administrativo nº 200900004004886 de 27/02/2009. Este Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR PARA A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, ITEM 01**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2009** de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Sexta deste contrato.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Handwritten initials and a circled mark)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato, com documentação atualizada, preferencialmente licenciados no Estado de Goiás, sem franquia mensal de quilometragem.
- b) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- c) A **CONTRATADA** se responsabilizará por seguro, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, referente as seguintes coberturas:
 - Danos Materiais a terceiros - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
 - Danos Corporais - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
 - Morte (por pessoa) - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 - Invalidez permanente (por pessoa) - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- d) A **CONTRATADA** disponibilizará veículos reserva, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, preferencialmente licenciados no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- e) A **CONTRATADA** deverá proceder o rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- f) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- g) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela assistência técnica dos equipamentos de rádio-transceptor móvel e sinalizador acústico-visual, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato, por meio de reparo ou troca de equipamento. *(aplicável para os itens 03 e 04)*
- h) A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos em no máximo 01 (um) ano de uso, a contar da data da entrega.
- i) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**.
- j) Antes de realizar o pagamento, a **CONTRATADA** aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- j1) A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- j2) Nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificada dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.
- k) A **CONTRATADA** deverá possuir agência de atendimento na grande Goiânia, com funcionamento de segunda a sábado no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 horas, devendo ainda informar o endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato.
- l) Os veículos deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATADA** seja Cooperativa, esta deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade destes pelos respectivos associados individuais, sendo a comprovação de cooperado realizada por meio do Livro Ata. No caso da **CONTRATADA** não ser cooperativa, na documentação do veículo deverá constar o nome da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

m) Demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE** arcará com co-participação limitada a 20% (vinte por cento) do valor do veículo (tabela FIPE) vigente na data da liquidação do débito, no caso de perda total, furto, roubo ou incêndio.

Parágrafo 2º – A co-participação ficará condicionada à comprovação de dano superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo (tabela FIPE), por meio de orçamento detalhado apresentado pela Contratada, necessariamente aferido e atestado pelo gestor do Contrato, devendo o mesmo, sempre que julgar conveniente, realizar novas cotações de preços.

Parágrafo 3º – A **CONTRATANTE** ficará dispensada da co-participação quando laudo pericial, emitido por autoridade competente, comprovar que o dano tenha sido provocado por terceiros. Neste caso, a **CONTRATADA** ficará integralmente responsável pelas medidas pertinentes ao ressarcimento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATANTE** deverá efetuar o abastecimento de combustível dos veículos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO VEÍCULO

Parágrafo 1º – O veículo deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Veículo Sedan, zero quilômetro, fabricação nacional, 04 (quatro) portas, 05 (cinco) ou mais marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) à ré, preferencialmente movido à álcool/gasolina (biocombustível), injeção eletrônica, potência mínima de 120 (cento e vinte) CV, volume mínimo de porta malas de 500 (quinhentos) litros, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), distância mínima entre eixos de 2600 mm, air bag duplo na dianteira, rodas de liga leve, travas e vidros elétricos, direção assistida, ar condicionado, sistema de alarme antifurto, protetor de cárter, jogo de tapetes, CD player, e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.

b) Cor preta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



000152

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do gestor indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2009** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$37.750,44 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

Item	Descrição do Veículo e Marca	Qtd.	Cor	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
01	VEÍCULO: Representação MARCA/MODELO: CHEVROLET Vectra Sedan Next Expression 2.0	01	PRETA	3.145,87	37.750,44

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2011.2301.04.122.4001.4001.03.00 do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00186 de 29/04/2011, no valor de R\$ 25.166,66 (vinte e cinco mil cento e sessenta e seis reais sessenta e seis centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado em 2012, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos em Goiânia, caracterizados, exceto os constantes do item 01 (representação), conforme grafismos e logomarcas padrão, de acordo com a distribuição prevista na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, que poderão ser disponibilizados às licitantes interessadas em maiores detalhes para composição de seus custos, na GESFROTA (62-3201-8484).

Parágrafo 2º – O veículo deverá ser entregue nos seguintes prazos e quantidades estimadas:

Item 01

- Em até 30 dias: Todas as unidades;

Parágrafo 3º – Os veículos deverão ser recebidos da seguinte forma:

A **CONTRATANTE** determinará o local de entrega dos veículos, em Goiânia, e, no recebimento, verificará todas as suas condições e especificações:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- a) Se a **CONTRATADA**, ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.
- c) Advertência.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.
- e) As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 5º – Na hipótese de rescisão contratual, deverão ser considerados os seguintes prazos mínimos para paralisação dos serviços:

Itens 01 e 02 – mínimo de 60 (sessenta dias)

Itens 03 e 04 – mínimo de 120 (cento e vinte dias)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

155

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 04/2009, bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2009 e seus anexos, independente de transcrição.

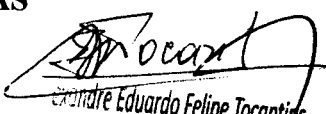
Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2011.

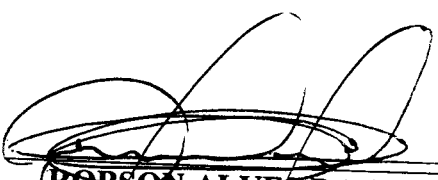
Pelo Contratante:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda


Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado de Goiás
PGE-GO

p/ RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

Pela Contratada:


ROBSON ALVES DA SILVA
Achei Automóveis Ltda

Testemunhas:

1)
CPF nº.

2)
CPF nº.